



EDUCAÇÃO

Portaria n.º 302/2021

de 15 de dezembro

Sumário: Aprova os princípios orientadores da conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens do currículo próprio da Escola Portuguesa de Macau.

O Decreto-Lei n.º 89-B/98, de 9 de abril, instituiu a Fundação Escola Portuguesa de Macau a fim de garantir as condições de funcionamento e desenvolvimento da Escola Portuguesa em Macau (EPM), que foi criada pelo Despacho Conjunto n.º 79/97, de 30 de maio, tendo subjacente a salvaguarda da língua e da cultura portuguesas na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) após a transição desse território para a República Popular da China.

Obedecendo ao desenho curricular português, a concretização desse desiderato deu corpo a um currículo próprio da EPM, consubstanciado no reajustamento dos planos curriculares nacionais do ensino básico, bem como dos do ensino secundário com base na oferta nacional de cursos científico-humanísticos.

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, veio estabelecer o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho.

Por sua vez, a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e a Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, regulamentaram, respetivamente, as ofertas educativas do ensino básico geral e dos cursos científico-humanísticos no ensino secundário.

As mudanças ocorridas em termos curriculares a par da responsabilidade na difusão da cultura portuguesa, no ensino e na valorização internacional da língua portuguesa, acrescidos do reconhecimento da experiência e capacidade pedagógicas da EPM, concretizadas num corpo docente especializado e estável, exigem a definição do novo currículo da EPM, que, tendo subjacente a matriz curricular consagrada no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, responde, em simultâneo e com qualidade, aos desafios da região onde a escola se insere.

A apropriação da autonomia curricular conferida pelo referido Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, possibilita às escolas flexibilizar a sua oferta educativa e formativa, através da conceção de um plano curricular singular que dê continuidade e resposta aos desafios colocados pelo desenvolvimento científico e tecnológico do mundo atual, permitindo criar percursos educativos e formativos alicerçados nas exigências e expectativas da comunidade.

É nesse âmbito que se torna necessário adequar e flexibilizar os planos curriculares nacionais, de forma a responder às opções pretendidas pelos alunos e pelo enquadramento legal da política educativa da RAEM, onde se integra a EPM, e a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Deste modo, atendendo ao novo enquadramento jurídico do currículo do ensino básico e secundário, a presente portaria define os princípios orientadores da conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens do currículo próprio da EPM, concretizado na oferta do ensino básico geral e dos cursos científico-humanísticos de Ciências, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais.

Em concreto, promove-se o ajustamento das matrizes curriculares do ensino básico geral e daqueles cursos científico-humanísticos, de nível secundário, no sentido de valorizar o ensino do Português e de línguas estrangeiras, designadamente do Mandarim, a educação artística e tecnológica, bem como a educação para a cidadania, concretizada na nova disciplina de Educação Cívica e Desenvolvimento, que, nos mesmos moldes de Cidadania e Desenvolvimento, desenvolve os temas e os domínios previstos na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, atendendo



simultaneamente aos temas e domínios da disciplina de Educação Moral e Cívica de frequência obrigatória na RAEM. Continua a ser assegurada uma oferta curricular diversa e adaptada ao contexto particular da Escola Portuguesa de Macau, de forma a satisfazer as necessidades e os interesses da comunidade e, simultaneamente, contribuir para a gestão eficiente dos recursos humanos e financeiros da Escola.

Assim:

Considerando o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89-B/98, de 9 de abril, e ao abrigo do disposto no n.º 1, na alínea a) do n.º 2, no n.º 3 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova os princípios orientadores da conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens do currículo próprio da Escola Portuguesa de Macau, concretizado na oferta de ensino básico geral e de cursos científico-humanísticos do ensino secundário de Ciências, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais.

Artigo 2.º

Princípios orientadores

1 — Na conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens do currículo próprio a implementar pela Escola Portuguesa de Macau prossegue-se a visão, valores e áreas de competências consagrados no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho.

2 — Ao desenvolvimento do currículo próprio, a que se refere o número anterior, presidem os princípios orientadores do currículo dos ensinos básico e secundário, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

3 — Constituem, ainda, princípios orientadores do currículo próprio da Escola Portuguesa de Macau:

- a) A difusão da língua e cultura portuguesas, por meio do ensino e da sua aprendizagem, promovendo a sua valorização internacional;
- b) O desenvolvimento de uma oferta curricular, diversa e adaptada ao seu contexto particular.

Artigo 3.º

Matrizes curriculares

1 — Considerando as matrizes curriculares-base constantes dos anexos I, II, III e VI do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, são definidas para a Escola Portuguesa de Macau as seguintes matrizes curriculares:

- a) Ensino básico geral, as constantes dos anexos I, II e III da presente portaria e da qual fazem parte integrante;
- b) Cursos científico-humanísticos, do ensino secundário, de Ciências, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais, as constantes, respetivamente, dos anexos IV, V e VI da presente portaria e da qual fazem parte integrante.

2 — As matrizes curriculares, a que se refere o número anterior, consubstanciam uma resposta específica no contexto da Escola Portuguesa de Macau, designadamente no que respeita a:

- a) Diversificação das ofertas complementares integradas no projeto de desenvolvimento linguístico da língua portuguesa e na promoção da literacia científica;



b) Valorização da oferta de Inglês e de Mandarim ao longo da escolaridade;
c) Promoção do conhecimento sobre Macau com a integração das realidades locais nas aprendizagens a desenvolver no âmbito de:

- i) Estudo do Meio, no 1.º ciclo;
- ii) História e Geografia de Portugal e de Macau, no 2.º ciclo;
- iii) História, no 3.º ciclo;
- iv) Geografia, no 3.º ciclo;
- v) História, no 12.º ano;
- vi) Geografia, no 12.º ano;

d) Alargamento da componente de Educação Artística e Tecnológica, através da integração de Educação Musical, no 3.º ciclo e através da introdução de Música no 12.º ano;

e) Autonomização da componente de Tecnologias de Informação e Comunicação/Programação no 1.º ciclo;

f) Integração da disciplina de Informática, na componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos;

g) Integração da componente de Cidadania e Desenvolvimento, que assume a designação de Educação Cívica e Desenvolvimento, em todos os anos de escolaridade, tendo por referencial os temas e domínios, bem como a sua gestão ao longo da escolaridade, constantes da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania e os definidos pela área educativa da Região Administrativa Especial de Macau;

h) Integração de Atividades Extracurriculares (AEC) nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, de acordo com as matrizes constantes dos anexos I a VI da presente portaria e da qual fazem parte integrante.

Artigo 4.º

Português Língua Não Materna

1 — No ensino básico geral, as matrizes curriculares podem integrar a disciplina de Português Língua Não Materna (PLNM), destinada a alunos que se encontram numa das seguintes situações:

- a) A sua língua materna não seja o português;
- b) Não tenham tido o português como língua de escolarização e para os quais, de acordo com o seu percurso escolar e o seu perfil sociolinguístico, a escola considere ser a oferta curricular mais adequada;
- c) Apenas tenham o português como língua de escolarização, não sendo a sua língua materna nem a língua usada pela comunidade em que os alunos se inserem.

2 — Para o desenvolvimento da disciplina de PLNM são constituídos, com base no Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, os seguintes níveis de proficiência linguística:

- a) Iniciação (A1, A2);
- b) Intermédio (B1); e
- c) Avançado (B2, C1).

3 — Tendo em vista o posicionamento em nível de proficiência, cabe à Escola proceder a uma avaliação do conhecimento da língua portuguesa, a ocorrer no momento em que o aluno ingressa na EPM.

4 — A avaliação é realizada de acordo com os descritores do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas e com base em modelo de teste disponibilizado pela Direção-Geral da Educação.



5 — Os alunos que sejam posicionados no nível de Iniciação (A1, A2) ou no nível Intermédio (B1) podem frequentar a disciplina de PLNM como equivalente à disciplina de Português nos termos seguintes:

- a) Na sua turma, nos tempos letivos da disciplina de Português;
- b) Em grupos constituídos, no mínimo, por 10 alunos, podendo ser agrupados alunos dos níveis A1, A2 e B1, sempre que se revele necessário.

6 — Os alunos posicionados no nível Avançado (B2, C1) frequentam a disciplina de Português.

7 — Os alunos de PLNM são organizados por grupos de nível de proficiência linguística e não por ano de escolaridade, devendo seguir as Aprendizagens Essenciais de PLNM do respetivo nível, com adequação do processo de ensino, aprendizagem e avaliação à sua faixa etária.

8 — Aos alunos recém-chegados à EPM, posicionados no nível de proficiência linguística de Iniciação (A1, A2), com vista a promover a equidade e a igualdade de oportunidades, poderá a Escola, em articulação com os pais ou encarregados de educação, disponibilizar respostas educativas que facilitem o acesso ao currículo, através de:

- a) Mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- b) Adaptações ao processo de avaliação:
 - i) Interna;
 - ii) Externa.

9 — Na concretização do previsto na alínea a) e na subalínea i) da alínea b) do número anterior deve ser garantida a integração dos alunos na turma.

Artigo 5.º

Documentos curriculares

1 — Os documentos curriculares das diferentes componentes do currículo da Escola Portuguesa de Macau são os previstos para as áreas e disciplinas correspondentes do currículo nacional, constituindo as Aprendizagens Essenciais, homologadas pelos Despachos n.ºs 6944-A/2018, de 19 de julho, 8476-A/2018, de 31 de agosto, e 8209/2021, de 19 de agosto, orientação curricular base para efeitos de planificação, operacionalização e avaliação do ensino e da aprendizagem.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Aprendizagens Essenciais de Estudo do Meio, do 1.º ciclo, de História e Geografia de Portugal e Macau, do 2.º ciclo, de História e de Geografia, do 3.º ciclo, e de História e de Geografia, do 12.º ano, são complementadas de forma a integrar as realidades locais.

3 — Os documentos curriculares das disciplinas que constituem oferta específica da Escola são definidos e aprovados pelo órgão da Escola com competência nessa matéria.

Artigo 6.º

Línguas estrangeiras

1 — O currículo próprio da Escola Portuguesa de Macau integra a oferta das seguintes línguas estrangeiras:

- a) Inglês;
- b) Mandarim;
- c) Francês.

2 — No ensino básico geral, a disciplina de Mandarim, a que se refere a alínea b) do número anterior, constitui:

- a) Oferta complementar, nos 1.º e 2.º ciclos, nos termos previstos no artigo seguinte;
- b) Opção de Língua Estrangeira II, a par de Francês, no 3.º ciclo.



3 — Nos cursos científico-humanísticos, no ensino secundário, as disciplinas de línguas estrangeiras previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 integram as matrizes curriculares, nos termos seguintes:

a) A disciplina de Inglês, de caráter obrigatório em todos os anos, integra a componente de formação geral, constituindo-se como:

- i) Disciplina bienal nos 10.º e 11.º anos;
- ii) Disciplina anual no 12.º ano;

b) A disciplina de Mandarim tem caráter opcional, constituindo-se como:

- i) Disciplina bienal, da componente de formação geral, nos 10.º e 11.º anos;
- ii) Disciplina anual, integrada no conjunto de disciplinas de opção oferecidas pela escola, no 12.º ano.

4 — A opção pela disciplina de Mandarim, a que se refere o n.º 2 e as subalíneas i) e ii) da alínea b) do número anterior, fica condicionada nos termos seguintes:

- a) No 2.º ciclo, à frequência da disciplina no ciclo anterior;
- b) No 3.º ciclo como opção ao nível da iniciação da Língua Estrangeira II;
- c) No 3.º ciclo, à frequência da disciplina no ciclo anterior;
- d) Nos 10.º e 11.º anos, à frequência no 3.º ciclo;
- e) No 12.º ano, à frequência nos 10.º e 11.º anos.

Artigo 7.º

Oferta complementar

1 — O currículo próprio da Escola Portuguesa de Macau integra, no ensino básico, como oferta complementar:

a) No 1.º ciclo:

- i) Mandarim;
- ii) Leitura Orientada;
- iii) Oficina de Filosofia;
- iv) Ciências Experimentais;

b) No 2.º ciclo:

- i) Português Mais — área de reforço da proficiência linguística em língua portuguesa;
- ii) Mandarim.

2 — No 2.º ciclo, no 7.º e no 8.º ano de escolaridade, a disciplina de Português integra Leitura Orientada e Oficina de Filosofia, como projeto de desenvolvimento linguístico.

Artigo 8.º

Avaliação das aprendizagens

1 — A avaliação das aprendizagens no ensino básico geral é efetuada nos termos previstos na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

2 — A avaliação das aprendizagens nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário de Ciências, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais é efetuada nos termos previstos na Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, com as seguintes adaptações:

a) São consideradas disciplinas complementares de frequência obrigatória, consoante a escolha dos alunos, as disciplinas anuais de Música, Artes Visuais, Ciências Naturais, Geografia e História, constantes dos anexos IV, V e VI da presente portaria e da qual fazem parte integrante;



b) Para efeitos de apuramento da classificação final de curso, apenas são contabilizadas duas das disciplinas complementares de frequência obrigatória;

c) Para efeitos de apuramento da classificação final de curso, podem ainda ser contabilizadas, por opção do aluno, até ao limite de duas, as classificações obtidas:

i) Nas disciplinas indicadas na alínea a) que não sejam abrangidas pelo disposto na alínea b); e

ii) Nas disciplinas anuais de Biologia, Direito, Economia C, Filosofia A, Física, Mandarin, Psicologia B ou Química;

d) A opção do aluno, referida na alínea b) e na alínea anterior, é exercida no momento da renovação da matrícula;

e) A disciplina de Educação Cívica e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação dos alunos nos projetos desenvolvidos objeto de registo anual no certificado do aluno;

f) As disciplinas complementares de frequência obrigatória referidas na alínea a) são consideradas para efeitos de conclusão de curso.

Artigo 9.º

Avaliação do currículo próprio

A Escola Portuguesa de Macau elabora no final de cada ciclo de estudos um relatório de avaliação sobre a implementação do currículo próprio aprovado pela presente portaria, para apreciação pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 940/2009, de 20 de agosto, de acordo com a calendarização de produção de efeitos fixada no artigo 12.º

Artigo 11.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver especificamente regulado pela presente portaria, são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes das Portarias n.ºs 223-A/2018, de 3 de agosto, e 226-A/2018, de 7 de agosto.

Artigo 12.º

Produção de efeitos

1 — A presente portaria produz efeitos a partir do ano letivo de:

a) 2021-2022, no que respeita aos 4.º e 11.º anos de escolaridade;

b) 2022-2023, no que respeita ao 12.º ano de escolaridade.

2 — A presente portaria produz efeitos a partir do ano letivo de 2019-2020, no que respeita aos 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade, e do ano letivo de 2020-2021, no que respeita aos 3.º, 9.º e 10.º anos de escolaridade.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa*, em 30 de novembro de 2021.



ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º]

Ensino básico geral

1.º ciclo

| Componentes do currículo | Carga horária semanal (minutos) | | |
|---|---------------------------------|---------|----------------|
| | 1.º ano | 2.º ano | 3.º e 4.º anos |
| Português/PLNM | 270 | 270 | 270 |
| Matemática | 270 | 270 | 225 |
| Educação Cívica e Desenvolvimento | 45 | 45 | 45 |
| Estudo do Meio | 90 | 90 | 90 |
| Educação Artística: | | | |
| Artes Visuais | 90 | 90 | 90 |
| Música | 90 | 90 | 90 |
| Tecnologias de Informação e Comunicação/Programação | 45 | 45 | 45 |
| Educação Física | 90 | 90 | 90 |
| Inglês | 135 | 180 | 225 |
| Oferta Complementar: | | | |
| Mandarim | 90 | 90 | 135 |
| Leitura Orientada (a) | 45 | 45 | 45 |
| Oficina de Filosofia (a) | 22,5 | 22,5 | 22,5 |
| Ciências Experimentais (b) | 22,5 | 22,5 | 22,5 |
| <i>Total</i> | 1 305 | 1 350 | 1 395 |
| AEC obrigatória (c): | | | |
| Números e letras | 90 | 90 | 90 |
| Apoio ao Estudo | 45 | 45 | 45 |
| <i>Total</i> | 1 440 | 1 485 | 1 530 |

(a) Componente de promoção do desenvolvimento linguístico no âmbito da componente de Português.

(b) Componente de promoção da literacia científica no âmbito da componente de Estudo do Meio.

(c) O aluno frequenta obrigatoriamente uma AEC.

ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º]

Ensino básico geral

2.º ciclo

| Componentes do currículo — Áreas disciplinares/disciplinas | Carga horária semanal (minutos) | | |
|--|---------------------------------|---------|----------------|
| | 5.º ano | 6.º ano | Total de ciclo |
| Línguas e Estudos Sociais: | | | |
| Português (a)/PLNM | 225 | 225 | 1 260 |
| Inglês | 225 | 225 | |
| História e Geografia de Portugal e Macau | 135 | 135 | |
| Educação Cívica e Desenvolvimento | 45 | 45 | |



| Componentes do currículo — Áreas disciplinares/disciplinas | Carga horária semanal (minutos) | | |
|--|---------------------------------|--------------|----------------|
| | 5.º ano | 6.º ano | Total de ciclo |
| Matemáticas e Ciências: | | | |
| Matemática | 90 | 90 | 720 |
| Pesquisa Científica (b) | 135 | 135 | |
| Ciências Naturais | 135 | 135 | |
| Educação Artística, Tecnológica e Física: | | | |
| Educação Visual | 90 | 90 | 540 |
| Tecnologia de Informação e Comunicação/Programação | 45 | 45 | |
| Educação Musical | 45 | 45 | |
| Educação Física | 90 | 90 | |
| Outras disciplinas: | | | |
| Mandarim (c) | 135 | 135 | 270 |
| Total | 1 395 | 1 395 | 2 790 |
| Oferta Complementar: | | | |
| Português Mais (d) | 90 | 90 | 180 |
| AEC obrigatória (e): | | | |
| Música e Movimento | 90 | 90 | 180 |
| Apoio ao Estudo (f) | 90 | 90 | 180 |
| Total | 1 665 | 1 665 | 3 330 |

(a) A disciplina de Português integra Leitura Orientada e Oficina de Filosofia como projeto de desenvolvimento linguístico.

(b) Área de desenvolvimento da Matemática.

(c) Disciplina de oferta obrigatória e frequência facultativa para quem obteve aprovação no 1.º ciclo.

(d) Área de reforço da proficiência linguística em Língua Portuguesa, com organização e regras de frequência a definir pela Escola.

(e) O aluno frequenta obrigatoriamente uma AEC.

(f) Componente de apoio às aprendizagens cuja oferta é objeto de decisão da Escola, bem como a sua organização, o tempo que lhe é destinado e as regras de frequência.

ANEXO III

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º]

Ensino básico geral

3.º ciclo

| Componentes do currículo — Áreas disciplinares/disciplinas | Carga horária semanal (minutos) | | | |
|--|---------------------------------|---------|---------|----------------|
| | 7.º ano | 8.º ano | 9.º ano | Total de ciclo |
| Português (a)/PLNM | 225 | 225 | 225 | 675 |
| Línguas estrangeiras: | | | | |
| Inglês (Língua Estrangeira I) | 225 | 225 | 180 | 1 035 |
| Mandarim/Francês (Língua Estrangeira II) (b) | 135 | 135 | 135 | |
| Ciências Sociais e Humanas: | | | | |
| História | 90 | 90 | 135 | 855 |
| Geografia | 90 | 90 | 90 | |
| Educação Cívica e Desenvolvimento | 90 | 90 | 90 | |
| Matemática | 180 | 225 | 225 | |
| Ciências Físico-Naturais: | | | | |
| Ciências Naturais | 90 | 135 | 135 | 720 |
| Físico-Química | 90 | 135 | 135 | |



| Componentes do currículo — Áreas disciplinares/disciplinas | Carga horária semanal (minutos) | | | |
|--|---------------------------------|---------|---------|----------------|
| | 7.º ano | 8.º ano | 9.º ano | Total de ciclo |
| Educação Artística, Tecnológica e Física: | | | | |
| Educação Musical | 45 | 45 | 45 | 720 |
| Tecnologia de Informação e Comunicação | 45 | 45 | 45 | |
| Educação Visual | 90 | 45 | 45 | |
| Educação Física | 90 | 90 | 90 | |
| <i>Total</i> | 1 485 | 1 575 | 1 575 | 4 635 |
| Oferta Complementar: | | | | |
| Português Mais (c) | 90 | 90 | 90 | 270 |
| AEC obrigatória (d): | | | | |
| Arte e Movimento | 90 | 90 | 90 | 270 |
| <i>Total</i> | 1 665 | 1 755 | 1 755 | 5 175 |

(a) A disciplina de Português, nos 7.º e 8.º anos, integra Leitura Orientada e Oficina de Filosofia como projeto de desenvolvimento linguístico.

(b) Língua Estrangeira II: o aluno inicia a disciplina de Francês ou de Mandarim ou dá continuidade à disciplina de Mandarim.

(c) Área de reforço da proficiência linguística em Língua Portuguesa, com organização e regras de frequência a definir pela Escola.

(d) O aluno frequenta obrigatoriamente uma AEC.

ANEXO IV

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º]

Ensino secundário

Curso Científico-Humanístico de Ciências

| Componentes de formação | Carga horária semanal (minutos) | | |
|--|---------------------------------|-----------|----------|
| | 10.º ano | 11.º ano | 12.º ano |
| Geral: | | | |
| Português/PLNM (B1) | 180 | 180 | 225 |
| Inglês (Língua Estrangeira I) | 225 | 180 | 180 |
| Mandarim (a) | 135 | 135 | — |
| Filosofia | 135 | 135 | — |
| Educação Cívica e Desenvolvimento | 45 | 45 | 45 |
| Informática | 45 | 45 | 45 |
| Educação Física | 90 | 90 | 90 |
| Específica: | | | |
| Matemática A | 225 | 225 | 270 |
| Opções (b): | | | |
| Biologia e Geologia (c) + Física e Química A (c)(b1) | 270 + 270 | 315 + 315 | — |
| Física e Química A (c) + Geometria Descritiva A (b1) | 270 + 225 | 315 + 270 | — |
| Economia A + Geografia A (b2) | 225 + 225 | 270 + 270 | — |
| Outras disciplinas (d): | | | |
| Música | — | — | 90 |
| Artes Visuais | — | — | 90 |
| Ciências Naturais | — | — | 180 |
| Geografia | — | — | 90 |
| História | — | — | 90 |



| Componentes de formação | Carga horária semanal (minutos) | | |
|-------------------------------|---------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | 10.º ano | 11.º ano | 12.º ano |
| Opções (e): | | | |
| Biologia | – | – | |
| Direito | – | – | |
| Economia C | – | – | |
| Filosofia A | – | – | 135 + 135 |
| Física | – | – | |
| Mandarim (a) | – | – | |
| Psicologia B | – | – | |
| Química | – | – | |
| Total | De 1 395 a 1 620 | De 1 620 a 1 665 | De 1 215 a 1 575 |
| AEC obrigatória (f): | | | |
| Desportos Coletivos | 90 | 90 | 90 |
| Total | De 1 485 a 1 710 | De 1 710 a 1 755 | De 1 305 a 1 665 |

(a) O aluno pode optar pela disciplina de Mandarim, nos 10.º e 11.º anos, como disciplina bienal da componente de formação geral, e como disciplina anual, integrada no conjunto de disciplinas de opção (e) oferecidas pela Escola, no 12.º ano.

(b) O aluno escolhe duas disciplinas bienais.

(b1) O aluno frequenta Música, Geografia, História e Artes Visuais no 12.º ano.

(b2) O aluno frequenta Música, História, Artes Visuais e Ciências Naturais.

(c) Disciplinas que compreendem uma componente teórica e uma componente laboratorial.

(d) O aluno frequenta o conjunto de disciplinas determinado pela opção (b).

(e) O aluno frequenta no máximo duas opções.

(f) O aluno frequenta obrigatoriamente uma AEC.

ANEXO V

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º]

Ensino secundário

Curso Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades

| Componentes de formação | Carga horária semanal (minutos) | | |
|--|---------------------------------|-----------|----------|
| | 10.º ano | 11.º ano | 12.º ano |
| Geral: | | | |
| Português/PLNM (B1) | 180 | 180 | 225 |
| Inglês (Língua Estrangeira I) | 225 | 180 | 180 |
| Mandarim (a) | 135 | 135 | – |
| Filosofia | 135 | 135 | – |
| Educação Cívica e Desenvolvimento | 45 | 45 | 45 |
| Informática | 45 | 45 | 45 |
| Educação Física | 90 | 90 | 90 |
| Específica: | | | |
| História A | 225 | 225 | 270 |
| Opções (b): | | | |
| Matemática Aplicada às Ciências Sociais + Geografia A (b1) | 225 + 225 | 270 + 270 | – |
| Matemática Aplicada às Ciências Sociais + Biologia e Geologia (c) (b2) | 225 + 270 | 270 + 315 | – |
| Matemática Aplicada às Ciências Sociais + Economia A (b3) | 225 + 225 | 270 + 270 | – |
| Outras disciplinas (d): | | | |
| Música | – | – | 90 |
| Artes Visuais | – | – | 90 |



| Componentes de formação | Carga horária semanal (minutos) | | |
|---------------------------|---------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | 10.º ano | 11.º ano | 12.º ano |
| Ciências Naturais | – | – | 180 |
| Geografia | – | – | 90 |
| História | – | – | 90 |
| Opções (e): | | | |
| Biologia | – | – | |
| Direito | – | – | |
| Economia C | – | – | |
| Filosofia A | – | – | 135 + 135 |
| Física | – | – | |
| Mandarim (a) | – | – | |
| Psicologia B | – | – | |
| Química | – | – | |
| Total | De 1 395 a 1 575 | De 1 440 a 1 620 | De 1 125 a 1 575 |
| AEC obrigatória (f): | | | |
| Desportos Coletivos | 90 | 90 | 90 |
| Total | De 1 485 a 1 665 | De 1 530 a 1 710 | De 1 215 a 1 665 |

(a) O aluno pode optar pela disciplina de Mandarim, nos 10.º e 11.º anos, como disciplina bienal da componente de formação geral, e como disciplina anual, integrada no conjunto de disciplinas de opção (e) oferecidas pela Escola, no 12.º ano.

(b) O aluno escolhe duas disciplinas bienais.

(b1) O aluno frequenta Música, Artes Visuais e Ciências Naturais no 12.º ano.

(b2) O aluno frequenta Música, Geografia e Artes Visuais.

(b3) O aluno frequenta Música, Geografia, Artes Visuais e Ciências Naturais.

(c) Disciplinas que compreendem uma componente teórica e uma componente laboratorial.

(d) O aluno frequenta o conjunto de disciplinas determinado pela opção (b).

(e) O aluno frequenta no máximo duas opções.

(f) O aluno frequenta obrigatoriamente uma AEC.

ANEXO VI

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º]

Ensino secundário

Curso Científico-Humanístico de Artes Visuais

| Componentes de formação | Carga horária semanal (minutos) | | |
|--|---------------------------------|-----------|----------|
| | 10.º ano | 11.º ano | 12.º ano |
| Geral: | | | |
| Português/PLNM (B1) | 180 | 180 | 225 |
| Inglês (Língua Estrangeira I) | 225 | 180 | 180 |
| Mandarim (a) | 135 | 135 | – |
| Filosofia | 135 | 135 | – |
| Educação Cívica e Desenvolvimento | 45 | 45 | 45 |
| Informática | 45 | 45 | 45 |
| Educação Física | 90 | 90 | 90 |
| Específica: | | | |
| Desenho A | 225 | 225 | 270 |
| Opções (b): | | | |
| Matemática B + Geometria Descritiva A (b1) | 225 + 225 | 270 + 270 | – |
| Matemática B + Física e Química A (c) (b2) | 225 + 270 | 270 + 315 | – |
| Matemática B + História e Cultura das Artes (b3) | 225 + 225 | 270 + 270 | – |



| Componentes de formação | Carga horária semanal (minutos) | | |
|--------------------------------|---------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | 10.º ano | 11.º ano | 12.º ano |
| Outras disciplinas (d): | | | |
| Música | — | — | 90 |
| Artes Visuais | — | — | 90 |
| Ciências Naturais | — | — | 180 |
| Geografia | — | — | 90 |
| História | — | — | 90 |
| Opções (e): | | | |
| Biologia | — | — | |
| Direito | — | — | |
| Economia C | — | — | |
| Filosofia A | — | — | 135 + 135 |
| Física | — | — | |
| Mandarim (a) | — | — | |
| Psicologia B | — | — | |
| Química | — | — | |
| Total | De 1 440 a 1 620 | De 1 440 a 1 620 | De 1 125 a 1 575 |
| AEC obrigatória (f): | | | |
| Desportos Coletivos | 90 | 90 | 90 |
| Total | De 1 530 a 1 710 | De 1 530 a 1 710 | De 1 215 a 1 665 |

(a) O aluno pode optar pela disciplina de Mandarim, nos 10.º e 11.º anos, como disciplina bienal da componente de formação geral, e como disciplina anual, integrada no conjunto de disciplinas de opção (e) oferecidas pela Escola, no 12.º ano.

(b) O aluno escolhe duas disciplinas bienais.

(b1) O aluno frequenta Música, Geografia, História e Ciências Naturais no 12.º ano.

(b2) O aluno frequenta Música, Geografia e História.

(b3) O aluno frequenta Música, Geografia e Ciências Naturais.

(c) Disciplinas que compreendem uma componente teórica e uma componente laboratorial.

(d) O aluno frequenta o conjunto de disciplinas determinado pela opção (b).

(e) O aluno frequenta no máximo duas opções.

(f) O aluno frequenta obrigatoriamente uma AEC.

114781945